AGÊNCIA MARÍTIMA NACIONAL

Caminhos d'Água, Portas para o Futuro

Estratégia de Implementação dos Instrumentos da OMI (2025-2029))

Relatório para: AMN Angola

Nome do cliente: AMN Angola

N.º Relatório: AMN/ Estratégia /2024

N.º do projecto: IMSAS 2425

N.º da revisão: V1.0

3 de janeiro de 2025

Sumário

Estratégia de Implementação dos Instrumentos da OMI (2025-2029))

Classificação de segurança deste relatório: Distribuir apenas após a aceitação do cliente

N.º Relatório.:	**N.º da revisão.:**	**Data do relatório:**
AMN/ Estratégia /2024	V1.0	3 de janeiro de 2025
Elaborado por: Mourad Ghorbel Consultor da LR	**Revisado por:** Salah Boudemala VP de Serviços de Consultoria	**Aprovado por:** **Responsável pela aprovação** **Cargo do Responsável pela aprovação.**

Nome registado:	LR EMEA
Número registado:	**Número registado**
Departamento:	VP Serviços de Consultoria
Endereço registado:	**Endereço registado**
Endereço para correspondência:	LR EMEA Festival City Towers
Contacto:	Salah Boudemala T: 00971501595767 M: 00971501595767 E: salah.boudemala@lr.org

Nome e endereço do cliente:
AMN Angola
Endereço do cliente
País do cliente

Contacto do cliente:
Nome do contacto do cliente
T: Telefone do contacto do cliente
E: E-mail do contacto do cliente

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Controlo de documento

Histórico de revisões

N.º da revisão	Data	Revisão
1.0	03/01/2025	

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Lista de siglas

Siglas	Descrição
COLREG	Regulamentos Internacionais para Prevenção de Abalroamentos no Mar
FSC	Controlo pelo Estado de Bandeira
FSI	Implementação pelo Estado de Bandeira
GISIS	Sistema Global Integrado de Informação sobre Transporte Marítimo
IALA	Associação Internacional de Auxílios à Navegação Marítima e Autoridades de Faróis
ICS	Câmara Internacional da Navegação
IMSBC	Código Marítimo Internacional para o Transporte de Cargas Sólidas a Granel
IMDG	Código Marítimo Internacional de Mercadorias Perigosas
IMO	Organização Marítima Internacional
IHO	Organização Hidrográfica Internacional
III Code	Código de Implementação dos Instrumentos da OMI
INTERTANKO	Associação Internacional de Proprietários Independentes de Petroleiros
ISO	Organização Internacional para Padronização
INAMET	Instituto Nacional de Meteorologia
INIPAT	Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte
KPI	Indicador-Chave de Desempenho
MAIIF	Fórum Internacional de Investigadores de Acidentes Marítimos
MARPOL	Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios
MINAMB	Ministério do Ambiente
MINITRANS	Ministério dos Transportes
MPSRE	Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário
NMTCA	Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo
PSC	Controlo pelo Estado do Porto
RO	Organização Reconhecida
SAR	Busca e Salvamento
SOLAS	Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar
STCW	Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e Serviço de Quarto para Marítimos
VTS	Serviço de Tráfego de Embarcações

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Sumário Executivo

Prefácio

O Sistema de Auditoria dos Estados-Membros da Organização Marítima Internacional (IMSAS) tornou-se obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2016.

O parágrafo 3 da Resolução A.1070(28) da OMI (Código de Implementação dos Instrumentos da OMI - Código III) recomenda que os Estados-Membros desenvolvam uma estratégia marítima global para garantir o cumprimento das suas obrigações e responsabilidades internacionais enquanto Estados de bandeira, de porto e costeiros.

Este documento regista e divulga a estratégia da administração marítima de Angola, bem como os objectivos e medidas adoptadas para cumprir as disposições do Código III e dos instrumentos obrigatórios da OMI.

Esta estratégia, juntamente com seus objectivos e medidas, visa incentivar e promover o crescimento e o desenvolvimento do comércio externo e interno, desenvolver um sistema de transporte marítimo sustentável, seguro, protegido e eficiente, minimizar a poluição, maximizar a eficiência energética e garantir a conservação dos recursos em Angola.

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Índice

1. Estratégia de Angola 8
1.1 Declaração de Visão 8
1.2 Missão 8
1.3 Objectivo Geral 8
1.4 Política para Alcançar os Objectivos 8
1.5 Implementação da Estratégia 8

2. Administração Marítima de Angola 9
2.1 Direcção de Segurança Marítima, Navegação e Pessoal do Mar (DMSNPM) 9
2.2 Direcção de Hidrografia, Oceanografia e Investigação Científica (DHOIC) 11
2.3 Direcção da Marinha Mercante, Portos, Infraestruturas e Equipamentos (DMMPIE) 12
2.4 Direcção de Regulação, Qualidade e Auditoria (DRQA) 13
2.5 Capitania do Porto 14
2.6 Autoridade Ambiental 14
2.7 Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (NMTCA) 15
2.8 Guarda Costeira Nacional 15
2.9 Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte (INIPAT) 15

3. Principais Objectivos da Estratégia 16
3.1 Implementação e Aplicação Eficazes e Eficientes dos Instrumentos Obrigatórios da OMI 16
3.2 Adoção de Recomendações Internacionais, Conforme Apropriado 16
3.3 Revisão e Verificação Contínuas da Efetividade do Estado no Cumprimento das Suas Obrigações Internacionais 16
3.4 Cooperação Eficaz Entre Instituições 16

4. Objectivo N.º 1: Implementação e Aplicação Eficazes dos Instrumentos Obrigatórios da OMI 16
4.1 Obrigações como Governo Contratante 17
4.1.1 Direito Internacional 17
4.1.2 Pessoal Jurídico 18
4.1.3 Comunicação de Informação e Registos 18
4.1.4 Promoção da Cultura de Segurança Marítima 18
4.2 Obrigações como Estado de Bandeira 19
4.2.1 Inspecção e Auditoria 19
4.2.2 Monitorização das ROs 19
4.2.3 Inspectores do Estado de Bandeira 20
4.2.4 Formação e Certificação de Marítimos 21
4.2.5 Investigação de Acidentes Marítimos 21

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

4.3 Obrigações como Estado Costeiro 22
4.3.1 Serviços de Radiocomunicação 22
4.3.2 Avisos de Navegação 23
4.3.3 Serviços e Avisos Meteorológicos 23
4.3.4 Serviços Hidrográficos 23
4.3.5 Serviços de Busca e Salvamento (SAR) 24
4.3.6 Auxílios à Navegação (A à N) 25
4.3.7 Roteamento de Navios, Sistemas de Notificação de Navios e Serviços de Tráfego Marítimo 25
4.3.8 Monitorização da Poluição 25
4.4 Obrigações como Estado do Porto 26
4.4.1 Inspecção de Controlo pelo Estado do Porto (PSC) 26
4.4.2 Disponibilização de Instalações de Recepção Adequadas 27
4.4.3 Mercadorias Perigosas e Cargas Sólidas a Granel 27

5. Objectivo n.º 2: Adesão às Recomendações Internacionais, conforme adequado .. 28

6. Objectivo N.º 3: Revisão Contínua e Verificação da Eficácia do Estado no Cumprimento das suas Obrigações Internacionais 28

7. Objectivo N.º 4: Cooperação eficaz entre instituições 43

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

1. Estratégia de Angola

1.1 Declaração de Visão

Angola pretende tornar-se um Estado marítimo de referência, implementando integralmente as disposições de todos os tratados marítimos internacionais aplicáveis aos quais é parte. O país manterá uma administração marítima proativa, garantindo que todas as leis, regulamentos e recomendações sejam aplicados, assegurando assim o cumprimento integral das suas obrigações como Estado de bandeira, porto e costeiro.

1.2 Missão

- Reforçar a segurança da navegação marítima.
- Minimizar o risco de perda de vidas no mar.
- Reduzir a poluição marinha causada por navios.

1.3 Objectivo Geral

Angola desenvolverá uma administração marítima dinâmica, capaz de garantir o cumprimento integral das suas obrigações como Estado de bandeira, costeiro e de porto. Isso será alcançado através da implementação e aplicação eficaz dos instrumentos obrigatórios da OMI aos quais Angola é parte.

1.4 Política para Alcançar os Objectivos

A administração marítima compromete-se a oferecer o mais alto nível de segurança na navegação e prevenção da poluição marinha dentro da jurisdição de Angola. Este compromisso baseia-se na necessidade de equilibrar o cumprimento eficiente e oportuno das disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), regulamentos internacionais, procedimentos e práticas contidas nos instrumentos da OMI e em outros instrumentos obrigatórios dos quais Angola é signatária.

1.5 Implementação da Estratégia

A estratégia de Angola será implementada ao longo de um período de cinco anos, de 1 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2029.

A Comissão de Coordenação Marítima, sob a responsabilidade directa do titular do Departamento Ministerial competente, actuará como órgão de coordenação entre as entidades responsáveis pela implementação e fiscalização dos instrumentos da OMI aplicáveis a Angola.

As principais funções deste órgão incluem o acompanhamento, supervisão e coordenação permanente das atribuições da Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário. Além disso, a Comissão será responsável por monitorizar e relatar a implementação desta estratégia.

2. Administração Marítima de Angola

Para cumprir suas responsabilidades como Estado signatário de convenções internacionais sob a égide da OMI, da OIT e da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, Angola dispõe de uma administração marítima composta pelos seguintes órgãos:

Ministério dos Transportes (MINTRANS)

Responsável pela formulação de políticas e legislação para a implementação e fiscalização dos instrumentos obrigatórios da OMI relacionados com:

- Segurança da vida humana no mar.
- Prevenção da poluição causada por navios.
- Normas de formação, certificação e serviço de quarto de marítimos.
- Linhas de carga, arqueação de navios e regulamentos para a prevenção de colisões no mar.

Gabinete Jurídico e de Intercâmbio (GJI)

Órgão de apoio técnico encarregado de supervisionar e executar todas as actividades de assessoria jurídica, monitorização e pesquisa técnico-jurídica. Também apoia as relações internacionais e a cooperação entre o Ministério, órgãos da Administração Central e Local do Estado, instituições homólogas, Organizações Internacionais e Instituições da Sociedade Civil.

Responsabilidades do Gabinete Jurídico e de Intercâmbio:

- Elaborar e aperfeiçoar instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério.
- Coletar, registar e divulgar legislação relevante para o sector.
- Participar nas discussões e negociações de convenções e outros actos internacionais envolvendo o Ministério dos Transportes.
- Redigir contractos, despachos, acordos ou protocolos na área de actuação do Ministério.
- Providenciar a publicação dos actos ministeriais no Diário da República quando necessário.
- Desenvolver e promover programas de intercâmbio de experiências em diversas áreas do Ministério e dos seus órgãos tutelados.

Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário (ERSMP) (antiga Autoridade Marítima Nacional - AMN)

Órgão executivo do MINTRANS responsável pela implementação e fiscalização dos instrumentos obrigatórios da OMI relacionados com as actividades do Estado de bandeira, costeiro e de porto. A aplicação das disposições do Código III é realizada através das seguintes entidades da ERSMP:

2.1 Direcção de Segurança Marítima, Navegação e Pessoal do Mar (DMSNPM)

A DMSNPM é responsável por promover, executar e garantir normas de segurança, saúde, ambiente e qualidade na navegação, sinalização, comunicações marítimas, segurança de embarcações e

infraestrutura de apoio à náutica de recreio e formação técnica. Além disso, promove actividades, eventos desportivos e iniciativas similares.

Responsabilidades da DMSNPM:

- Coordenar operações de busca e salvamento e apoiar a investigação de acidentes e incidentes marítimos.
- Garantir o cumprimento das normas de formação e registo de marítimos.
- Fiscalizar instituições de ensino no âmbito das convenções STCW/STCW-F e outras legislações relevantes em Angola.
- Realizar inspecções de Estado de Porto (Port State Control) e de Estado de Bandeira (Flag State Control).
- Garantir a segurança da navegação, o controlo do tráfego marítimo, busca e salvamento no mar e a prevenção da poluição marinha.
- Apoiar iniciativas, estudos e propostas de normas técnicas e de segurança para embarcações, navios e outros equipamentos marítimos.

Departamentos da DMSNPM:

A. Departamento de Segurança Marítima

Responsável por:

- Auditar, certificar e licenciar documentos relacionados à segurança de embarcações, navios, portos e equipamentos.
- Apoiar a regulação e fiscalização das actividades marítimas, lacustres e fluviais sob jurisdição da ERSMP.
- Regulamentar e monitorizar operações de reboque, pilotagem, estivagem, carregamento e descarregamento ainda não cobertas por regulamentos vigentes.
- Licenciar estações rádio, atribuir indicativos de chamada, MMSI e monitorizar carregamento, descarregamento e posicionamento de navios em águas sob jurisdição de Angola.
- Coordenar operações de busca e salvamento em águas angolanas.
- Propor normas e procedimentos técnicos para operações de busca e salvamento.
- Apoiar e garantir a recolha e gestão de resíduos provenientes de navios e outros equipamentos marítimos em águas angolanas.
- Assegurar a pilotagem segura, reboque, estivagem, manuseio e transporte de carga perigosa em águas angolanas.

B. Departamento de Pessoal do Mar

Responsável por:

- Garantir o cumprimento das normas e regulamentos relativos à formação, certificação e registo de marítimos.
- Aprovar programas curriculares de cursos técnicos e práticas marítimas alinhados com convenções internacionais e regulamentos marítimos nacionais.

- Fiscalizar e auditar instituições de ensino no âmbito das convenções STCW/STCW-F, MLC-2006 e outras.
- Aprovar cursos ministrados por especialistas reconhecidos, proporcionando formação técnico-teórica no ambiente de trabalho.

C. Departamento de Auxílios à Navegação:

Responsável por:

- Avaliar a cobertura dos auxílios à navegação visuais, sonoros e eletrónicos existentes, determinando a necessidade de criação, alteração ou remoção.
- Instalar, operar e manter os auxílios à navegação para sinalização marítima (excluindo os portos).
- Formar e prestar orientação técnico-profissional aos faroleiros.
- Inspeccionar a conformidade técnica, o funcionamento e a manutenção dos auxílios à navegação.
- Propor a criação, supressão ou modificação dos auxílios à navegação.
- Divulgar avisos aos navegantes e informações de navegação, em coordenação com o Departamento de Comunicação e Imagem.
- Fornecer informações de roteamento meteorológico para garantir a segurança da navegação.
- Disponibilizar informações sobre perigos à navegação na NAVAREA VII.

D. Departamento de Fiscalização e Inspecção:

Responsável por:

- Propor e actualizar normas que regem a inspecção e vistoria de embarcações, navios e outros equipamentos marítimos.
- Investigar acidentes e incidentes no mar, tratar infrações marítimas e manter registos actualizados sobre acidentes marítimos.
- Coordenar e executar inspecções de Controlo pelo Estado do Porto, reportando à Secretaria do MOU Abuja.
- Inspeccionar e auditar embarcações, plataformas e outros meios flutuantes, em coordenação com as Capitanias.

2.2 Direcção de Hidrografia, Oceanografia e Investigação Científica (DHOIC)

A DHOIC é responsável por promover, executar e divulgar a cobertura cartográfica das áreas territoriais, interiores e outras de interesse cartográfico nacional. Também realiza levantamentos hidrográficos necessários para apoiar acções de segurança marítima no âmbito do MPSRE.

Responsabilidades da DHOIC:

- Realizar estudos e levantamentos hidrográficos pelos seus próprios meios ou em cooperação com outras entidades, nacionais e estrangeiras.

- Registar e actualizar documentos e cartas náuticas oficiais, bem como levantamentos topográficos das áreas mapeadas.
- Coordenar a edição, promulgação e cancelamento de cartas marítimas oficiais e de todos os documentos náuticos nacionais.

Departamentos dentro da DHOIC:

A. Departamento de Hidrografia e Cartografia:

Responsável por:

- Promover, executar e divulgar levantamentos hidrográficos e cartográficos das áreas territoriais e interiores.
- Realizar estudos e levantamentos hidrográficos e cartográficos pelos seus próprios meios ou em cooperação com outras entidades, nacionais e estrangeiras.
- Coordenar a edição, promulgação e cancelamento de cartas marítimas oficiais e de todos os documentos náuticos nacionais.
- Prever as marés nas áreas sob jurisdição dos portos nacionais e elaborar as respectivas tabelas.

B. Departamento de Oceanografia e Investigação Científica:

Responsável por:

- Realizar estudos e levantamentos oceanográficos pelos seus próprios meios ou em cooperação com outras entidades, nacionais e estrangeiras.
- Coordenar a edição, promulgação e cancelamento de cartas marítimas oficiais e de todos os documentos náuticos nacionais.
- Prever as marés nas áreas sob jurisdição dos portos nacionais e elaborar as respetivas tabelas.

2.3 Direcção da Marinha Mercante, Portos, Infraestruturas e Equipamentos (DMMPIE)

A DMMPIE é responsável por estudar e propor a aprovação de medidas regulamentares administrativas, técnicas e económicas para garantir o desenvolvimento ordenado do transporte marítimo e das actividades portuárias.

Responsabilidades da DMMPIE:

- Acompanhar as actividades dos armadores e operadores, propondo medidas regulamentares para o seu enquadramento adequado.
- Supervisionar as actividades de estiva e outros serviços ligados às actividades portuárias.
- Elaborar indicadores de desempenho das actividades portuárias.

Departamentos dentro da DMMPIE:

C. Departamento da Marinha Mercante:

Responsável por:

- Estudar e propor medidas regulamentares, administrativas, técnicas e económicas para garantir o desenvolvimento ordenado do transporte marítimo e dos serviços conexos.
- Supervisionar as actividades de estiva e outros serviços ligados às actividades portuárias.
- Propor normas técnicas para o desenvolvimento das actividades da Marinha Mercante e serviços conexos.
- Propor a adaptação da legislação nacional aos padrões das convenções internacionais.
- Colaborar com outros serviços na regulamentação, harmonização e implementação de convenções internacionais, regras e procedimentos recomendados.

D. Departamento de Portos, Infraestruturas e Equipamentos:

Responsável por:

- Estudar e propor medidas regulamentares, administrativas, técnicas e económicas para garantir o desenvolvimento ordenado das actividades portuárias e dos equipamentos.
- Elaborar indicadores das actividades portuárias.

2.4 Direcção de Regulação, Qualidade e Auditoria (DRQA)

A DRQA é responsável por regular e avaliar o cumprimento das políticas e procedimentos definidos para as diferentes áreas do MPSRE.

Responsabilidades da DRQA:

- Elaborar estudos sobre projectos de diplomas legais do subsector da marinha mercante, portos e actividades conexas, bem como emitir pareceres sobre os seus aspectos formais.
- Compilar e manter um arquivo da legislação nacional e internacional, incluindo convenções, acordos, protocolos e outros documentos relacionados com as actividades da marinha mercante, portos e actividades conexas.
- Promover a assinatura, adesão, ratificação, implementação e regulamentação de convenções internacionais.
- Realizar, monitorizar e apoiar auditorias internas e externas dos serviços.

Departamentos dentro da DRQA:

A. Departamento de Regulação e Cooperação:

Responsável por:

- Emitir pareceres e prestar assessoria em matéria de regulamentação e cooperação.
- Elaborar estudos sobre projectos de diplomas legais do transporte marítimo, portos e actividades conexas, emitindo pareceres sobre os seus aspectos formais.
- Organizar, gerir e actualizar a regulamentação do sector.

- Coordenar e participar na elaboração de projectos de diplomas legais para o sector marítimo-portuário, propondo melhorias na legislação do subsector marítimo-portuário.
- Desenvolver iniciativas regulamentares em articulação com outras direcções do MPSRE.

B. Departamento Jurídico e Contencioso:

Responsável por:

- Participar na elaboração e emitir pareceres técnico-jurídicos sobre projectos de contractos, protocolos, acordos, convenções e outros documentos de âmbito nacional e internacional.
- Elaborar estudos jurídicos sempre que solicitado.
- Emitir pareceres e prestar assessoria em matérias jurídicas.

C. Departamento de Auditoria e Controlo da Qualidade:

Responsável por:

- Desenvolver recomendações e monitorizar a sua implementação, apoiando a Agência Marítima Nacional no cumprimento da sua missão e objectivos estratégicos.
- Desenvolver medidas de controlo interno para melhorar a eficiência e eficácia das operações e processos, bem como monitorizar o planeamento do trabalho dos auditores de organizações internacionais e outras entidades de supervisão nos sectores marítimo e portuário.
- Melhorar a eficiência e eficácia das operações portuárias de acordo com o Regulamento de Exploração dos Portos de Angola, o Código ISPS e a Convenção MARPOL.
- Avaliar a conformidade com as políticas e procedimentos internos de controlo da MPSRE e propor medidas corretivas.

2.5 Capitania do Porto

Órgão local da Administração Marítima Nacional, responsável por desempenhar funções delegadas dentro da sua jurisdição, monitorizando o cumprimento das leis, regulamentos, directivas e outras decisões da competência da Administração Marítima Nacional.

2.6 Autoridade Ambiental

Departamento Ministerial responsável pela política ambiental, garantindo o cumprimento das normas nacionais e internacionais sobre a poluição em águas sob jurisdição nacional.

Responsabilidades da Autoridade Ambiental:

- Supervisionar, aplicar e garantir o cumprimento das disposições legislativas, regulamentares e administrativas para a prevenção da poluição das águas nacionais causada por navios, embarcações, plataformas e instalações industriais.
- Garantir a conformidade com convenções internacionais sobre a prevenção da poluição marinha e promover medidas técnicas para uma melhor preservação ambiental.

- Actuar como Coordenador da Comissão Técnica Executiva Nacional para o Combate a Derrames de Petróleo, controlando a poluição por petróleo e outros poluentes.
- Inspeccionar navios, embarcações, plataformas petrolíferas e instalações industriais quanto à poluição ambiental.
- Analisar regras e resoluções do Comité de Protecção do Meio Marinho da Organização Marítima Internacional e propor acções e legislação para a prevenção da poluição marinha.
- Investigar derrames ou descargas de produtos contaminantes e tomar medidas legais ou administrativas em defesa dos interesses do Estado.
- Reforçar o cumprimento da Convenção MARPOL 73/78.
- Determinar a necessidade de descarga de resíduos dos navios em instalações aprovadas, com base em declarações dos capitães e na capacidade de retenção das embarcações.

2.7 Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (NMTCA)

Entidade sob supervisão da Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário, responsável pela coordenação do Sistema Nacional Integrado de Controlo do Tráfego Marítimo.

Responsabilidades da NMTCA:

- Assegurar que o VTS (Serviço de Tráfego de Embarcações) esteja estruturado e operado de acordo com as normas nacionais e internacionais, em particular as resoluções da OMI e as recomendações da IALA.
- Colaborar com entidades nacionais e estrangeiras para melhorar os mecanismos de controlo da navegação marítima.
- Supervisionar os serviços de controlo do tráfego marítimo.
- Acreditar entidades nacionais que fornecem cursos de formação para operadores de controlo do tráfego marítimo.
- Supervisionar diversos tipos de VTS, incluindo:
- Centro Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo.
- Centros Nacionais de Controlo do Tráfego Marítimo de Âmbito Costeiro.
- Centros Nacionais de Controlo do Tráfego Marítimo de Âmbito Portuário ou VTS Portuário.
- Centros Privados ou Restritos de Controlo do Tráfego Marítimo para controlo de acessos e navegação em zonas restritas ou VTS Privado.

2.8 Guarda Costeira Nacional

Órgão operacional armado, multissetorial e integrado que apoia os órgãos do Estado com competências nos espaços sob soberania nacional ou jurisdição marítima, aplicando as leis e regulamentos nas águas costeiras de Angola, prevenindo actividades criminosas e preservando vidas e bens.

2.9 Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte (INIPAT)

Criado pelo Decreto Presidencial n.º 29/22, de 27 de janeiro, o INIPAT é um instituto público com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que apoia o Ministério dos

Transportes na garantia da segurança operacional dos transportes, prevenindo e investigando acidentes de transporte em toda a jurisdição de Angola. O Instituto tem como objectivo determinar as causas e prevenir a ocorrência de acidentes e incidentes de transporte.

3. Principais Objectivos da Estratégia

Os principais objectivos da estratégia são os seguintes:

3.1 Implementação e Aplicação Eficazes e Eficientes dos Instrumentos Obrigatórios da OMI

- Como Governo Contratante
- Como Estado de Bandeira
- Como Estado Costeiro
- Como Estado do Porto

3.2 Adoção de Recomendações Internacionais, Conforme Apropriado

Além dos instrumentos obrigatórios, como as Linhas de Carga, SOLAS e COLREG, Angola deve também referir-se a recomendações internacionais, resoluções ou circulares adoptadas pela OMI ou por outras organizações e associações internacionais, como a IHO e a IALA, para a implementação completa dos instrumentos obrigatórios.

3.3 Revisão e Verificação Contínuas da Efetividade do Estado no Cumprimento das Suas Obrigações Internacionais

Para determinar o desempenho de cada entidade na sua área de responsabilidade, foram estabelecidos indicadores-chave de desempenho (KPIs) para monitorizar, avaliar e melhorar o desempenho das entidades responsáveis pela implementação e aplicação dos instrumentos da OMI.

3.4 Cooperação Eficaz Entre Instituições

A Entidade Reguladora do Setor Marítimo e Portuário (MPSRE) e outras entidades responsáveis pela implementação dos instrumentos da OMI ratificados por Angola deverão cooperar para garantir a aplicação eficaz desses instrumentos. Será constituída uma Comissão de Coordenação Marítima, envolvendo ministérios relacionados e representantes do cluster marítimo, para garantir uma cooperação eficaz entre as instituições e monitorizar a implementação desta estratégia.

4. Objectivo N.º 1: Implementação e Aplicação Eficazes dos Instrumentos Obrigatórios da OMI

Angola possui direitos e obrigações ao abrigo de diversos instrumentos internacionais. Ao exercer os seus direitos, Angola assume obrigações adicionais como governo contratante, Estado de bandeira, Estado do porto e Estado costeiro.

4.1 Obrigações como Governo Contratante

Angola é um Estado soberano e membro pleno das Nações Unidas (ONU) desde 1 de dezembro de 1976 e da sua agência marítima, a Organização Marítima Internacional (OMI), desde 6 de junho de 1977. Angola ratificou a maioria das convenções e protocolos da OMI, incluindo:

1. Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar, 1974, conforme emendada (SOLAS 1974)
2. Protocolo de 1978 relativo à Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar, 1974, conforme emendada (SOLAS PROT 1978)
3. Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios, 1973, modificada pelo Protocolo de 1978 (MARPOL 73/78)
4. Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e Serviço de Quartos para Marítimos, 1978, conforme emendada (STCW 1978)
5. Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966 (LL 66)
6. Convenção Internacional sobre Arqueação de Navios, 1969 (Tonnage 69)
7. Convenção sobre o Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar, 1972, conforme emendada (COLREG 1972)

Angola ainda não é parte dos seguintes instrumentos sujeitos à auditoria IMSAS:

1. Protocolo de 1988 relativo à Convenção SOLAS 1974
2. Protocolo de 1988 relativo à Convenção sobre Linhas de Carga de 1966
3. Protocolo de 1997 para alterar MARPOL 1973

O MPSRE, por meio da Direcção de Regulação, Qualidade e Auditoria (DRQA), é responsável por iniciar o processo de assinatura, adesão e ratificação de convenções internacionais. A DRQA elabora estudos sobre projectos de diplomas legais relativos ao subsetor da marinha mercante, portos e actividades relacionadas, além de emitir pareceres sobre seus aspectos formais.O Gabinete Jurídico e Cambial do Ministério dos Transportes contribui para o desenvolvimento de políticas e legislação para a implementação e aplicação dos instrumentos obrigatórios da OMI, abrangendo a segurança da vida no mar, prevenção da poluição por navios, normas de formação, certificação e serviço de quarto para marítimos, linhas de carga, arqueação de navios e regulamentos para prevenção de colisões no mar.

No que diz respeito às alterações desses instrumentos que entram em vigor internacionalmente por meio do procedimento de aceitação tácita, aplicam-se os mesmos princípios. Angola procede à transposição de todas as convenções ratificadas, com as suas alterações, para a legislação nacional e publica-as no Diário da República. A promulgação de instrumentos nacionais para implementar as convenções internacionais ratificadas é um processo contínuo, supervisionado pela comissão de coordenação marítima. Esse processo inclui a actualização tempestiva da legislação nacional.

4.1.1 Direito Internacional

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá realizar uma análise das convenções internacionais ratificadas, incluindo os códigos obrigatórios, para definir qual legislação nacional (se houver) foi estabelecida para implementar e aplicar essas convenções, e elaborar um relatório.
- O MPSRE ou outras entidades envolvidas, com base no relatório de análise de lacunas, deverão preparar propostas para promulgar ou alterar a legislação, regulamentos e procedimentos nacionais, a fim de garantir a conformidade funcional com as convenções internacionais.
- O MPSRE deverá criar um sistema de monitorização regulatória da OMI e informar as entidades envolvidas para incluir em tempo útil as alterações obrigatórias na legislação nacional.
- O MPSRE deverá cooperar com o Ministério dos Transportes para desenvolver sistemas e métodos eficazes para lidar com e acelerar o processo de incorporação das alterações adoptadas por aceitação tácita na legislação nacional.
- O MPSRE deverá envolver-se prontamente com outras partes interessadas (armadores, autoridades portuárias, marítimos, indústrias associadas, instituições acadêmicas e de formação marítima) para a ratificação de:
  - O Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional para a Segurança da Vida no Mar, 1974, conforme alterado (SOLAS PROT 1988)
  - O Protocolo de 1988 relativo à Convenção Internacional sobre Linhas de Carga, 1966 (LL PROT 1988)
  - O Protocolo de 1997 para alterar a Convenção MARPOL 1973, conforme modificado pelo Protocolo de 1978

4.1.2 Pessoal Jurídico

Medidas a serem tomadas:

- A administração marítima deverá recrutar e manter pessoal suficiente com conhecimentos marítimos para auxiliar na adopção, promulgação e divulgação da legislação nacional necessária para implementar e aplicar os instrumentos obrigatórios da OMI dos quais Angola é parte.

4.1.3 Comunicação de Informação e Registos

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá estabelecer um mecanismo, incluindo políticas, responsabilidades atribuídas e instruções, conforme necessário, para garantir a recolha e disseminação de informações relevantes à OMI e outras partes interessadas.
- A administração marítima deverá estabelecer um procedimento documentado para definir os controlos necessários para a identificação, armazenamento, protecção, recuperação, tempo de retenção e disposição dos registos.

4.1.4 Promoção da Cultura de Segurança Marítima

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá promover uma cultura que incentive a melhoria do desempenho em segurança marítima e protecção do meio ambiente marinho, como a concessão de prémios anuais a empresas de navegação e marítimos.

4.2 Obrigações como Estado de Bandeira

A frota de Angola é composta principalmente por embarcações que operam no comércio doméstico e na pesca. Para a aplicação das regulamentações de segurança da navegação dessas embarcações, o MPSRE conta com o apoio da Guarda Costeira Nacional. Angola atribui especial importância às suas obrigações como Estado de Bandeira. A supervisão da condição técnica da frota angolana é realizada tanto pelo MPSRE quanto por Organizações Reconhecidas (ROs). Requisitos rigorosos estabelecidos para o pessoal do MPSRE e as ROs visam garantir que vistorias e inspecções sejam realizadas de forma a eliminar embarcações que não atendam aos padrões de segurança marítima e protecção ambiental exigidos por lei.

4.2.1 Inspecção e Auditoria

Medidas a serem tomadas:

- MPSRE deverá desenvolver um sistema de vistoria de navios e procedimentos em conformidade com a Resolução A.1120(30) da OMI "Directrizes para Vistorias no Sistema Harmonizado de Vistoria e Certificação (HSSC), 2017".
- O MPSRE deverá inspeccionar e auditar todos os navios que ostentam a bandeira angolana de acordo com o sistema de vistoria adoptado, directamente ou por meio das ROs autorizadas.
- O MPSRE deverá desenvolver e implementar um sistema de dados e análise de navios, além de procedimentos documentados para os navios registados sob a bandeira angolana, a fim de identificar áreas problemáticas e adoptar medidas corretivas.
- O MPSRE deverá investigar cada detenção de navio, incluindo inspecções extraordinárias e/ou auditorias ISM, quando necessário, para determinar e eliminar as causas da não conformidade com os requisitos aplicáveis.
- O MPSRE deverá fornecer directrizes aos Comandantes para prepará-los para inspecções PSC.
- O MPSRE deverá realizar um inquérito anual junto às partes interessadas para medir o nível de satisfação dos clientes.

4.2.2 Monitorização das ROs

O Artigo 52 da Lei nº 27/12, de 28 de agosto de 2012, autoriza e capacita o MPSRE a delegar às ROs a certificação estatutária e os serviços para navios comerciais classificados ou destinados à classificação pelas ROs e registados em Angola. Esses serviços incluem a realização de revisões de planos, aprovação de desenhos, manuais, materiais, aparelhos, instalações, arranjos, sistemas, estruturas e equipamentos; além da realização de vistorias, auditorias, inspecções, emissão, extensão de validade e revogação de certificados necessários, tanto provisórios quanto definitivos.

O Decreto Presidencial nº 72/14, de 25 de março de 2014, estabelece os requisitos, critérios e procedimentos para o reconhecimento, autorização e monitorização das entidades

qualificadas para, em nome do MPSRE e do Estado Angolano, aprovar planos e esquemas, realizar ensaios, cálculos, determinar arqueação, aprovar registos de estabilidade, realizar vistorias, inspecções e emissão de certificados de navios. Ao celebrar acordos com as ROs, o MPSRE delega a supervisão dos navios que ostentam a bandeira angolana, mantendo-se, no entanto, responsável pelo nível de segurança dessas embarcações.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá rever e actualizar o Decreto Presidencial nº 27/14 de 2014, considerando as novas disposições do Código das ROs, adoptadas pela Resolução MSC 349(92) da OMI, que entrou em vigor em 1 de janeiro de 2015.
- O MPSRE deverá confiar apenas em ROs que sejam membros plenos da IACS para navios de porte convencional.
- O MPSRE deverá desenvolver procedimentos e critérios, em conformidade com o Código das ROs, para a selecção de ROs que actuarão em seu nome para navios não comerciais.
- O MPSRE deverá implementar um programa de supervisão para monitorizar o desempenho das ROs.
- MPSRE deve analisar os resultados das inspecções do PSC e decidir sobre inspecções adicionais em navios inspeccionados pelas ORs para monitorizar a qualidade do desempenho das ORs.
- O MPSRE deve organizar reuniões de trabalho periódicas com as ORs sobre questões relacionadas à sua área de delegação.
- O MPSRE deve fornecer instruções detalhadas às ORs, especialmente no que diz respeito às disposições dos instrumentos obrigatórios que estão "sujeitas à satisfação da administração", conforme necessário.

4.2.3 Inspectores do Estado de Bandeira

De acordo com o Artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 141/12, de 21 de junho de 2012, relativo ao Regulamento sobre Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais, a Autoridade Ambiental tem competência para realizar inspecções em navios, embarcações e plataformas petrolíferas no que se refere à poluição ambiental e tomar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento das disposições da MARPOL 73/78.

O MPSRE procura manter um elevado nível de competência entre o pessoal envolvido na inspecção e vistoria, em conformidade com as normas e requisitos internacionais. A Autoridade Ambiental também se esforça para manter um elevado nível de competência entre o seu pessoal envolvido na inspecção e vistoria, em conformidade com as normas e requisitos da MARPOL. Os direitos e obrigações da Autoridade Ambiental e dos inspectores do MPSRE devem ser claramente especificados, sendo o seu trabalho monitorizado e sujeito a avaliações periódicas.

Medidas a serem tomadas:

- A Autoridade Ambiental e o MPSRE devem desenvolver procedimentos documentados para a admissão, formação, actualização e avaliação dos inspectores do Estado de Bandeira, adequados às funções que estão autorizados a desempenhar.

- A Autoridade Ambiental e o MPSRE devem realizar um inquérito anual junto da comunidade marítima sobre a qualidade do seu trabalho, em especial o desempenho dos inspectores do Estado de Bandeira, e tomar medidas de melhoria quando necessário.

4.2.4 Formação e Certificação de Marítimos

A segurança e protecção marítima, a prevenção da poluição marinha e os resultados operacionais dos navios dependem em grande medida do comportamento e das qualificações das tripulações. Angola não está entre os países que demonstraram plena e completa implementação das disposições relevantes da Convenção STCW, uma vez que o seu nome não consta na lista da OMI publicada a 18 de junho de 2024, sob a MSC.1/Circ.1164 Rev. 28. O MPSRE deve tomar medidas para garantir que a formação continue em conformidade com a STCW, conforme alterada, e com outros requisitos internacionais e nacionais.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deve elaborar um relatório de avaliação independente, conforme o Regulamento I/7 da Convenção STCW, e enviá-lo à OMI, de acordo com o Regulamento I/8 da Convenção STCW, para comprovar que Angola está a implementar plenamente e de forma completa a Convenção STCW, conforme alterada, e manter o nome do país na MSC.1/Circ.1164, na versão mais recente.
- O MPSRE deve monitorizar sistematicamente os regulamentos internacionais e nacionais relativos à formação e certificação dos marítimos.
- O MPSRE deve centralizar a aprovação e monitorização dos cursos e prestadores de formação marítima.
- O MPSRE deve realizar auditorias regulares aos cursos de formação marítima aprovados e aos prestadores de formação para avaliar a sua conformidade com os requisitos da Convenção STCW e a legislação nacional aplicável.
- O MPSRE deve desenvolver legislação nacional para a formação e certificação de marítimos empregados em navios que operam em viagens domésticas e para pescadores.
- O MPSRE deve estabelecer um procedimento documentado para o reconhecimento de certificados emitidos por outras Partes da Convenção STCW.
- O MPSRE deve estabelecer processos e procedimentos para uma investigação imparcial de qualquer falha reportada que possa representar uma ameaça directa à segurança da vida ou da propriedade no mar ou ao meio marinho por parte de detentores de certificados ou endossos emitidos por Angola.

4.2.5 Investigação de Acidentes Marítimos

O Instituto Nacional de Investigação e Prevenção de Acidentes de Transporte (INIPAT), criado pelo Decreto Presidencial n.º 29/22, de 27 de janeiro, é um instituto público cuja missão é investigar acidentes e incidentes ocorridos nos transportes civis — aéreo, marítimo e ferroviário — no território nacional sob jurisdição do Estado Angolano. A actividade do INIPAT incide sobre acidentes nos quais o Estado Angolano tenha interesse, por razões de segurança decorrentes de compromissos regionais e internacionais, com o objectivo de determinar as causas envolvidas e prevenir ocorrências semelhantes. O INIPAT procura

manter um elevado nível de competência entre o pessoal que realiza tarefas relacionadas com a investigação, de acordo com normas e procedimentos internacionais.

Medidas a serem tomadas:

- O INIPAT deve desenvolver políticas nacionais, legislação, recursos e procedimentos para a investigação de acidentes marítimos, em conformidade com o Código de Investigação de Acidentes (Resolução MSC 255(84) da OMI), tendo em conta a Resolução A.1075(28) da OMI (directrizes para apoiar investigadores na implementação do Código de Investigação de Acidentes).
- O INIPAT deve manter e actualizar uma base de dados com informações detalhadas sobre acidentes envolvendo navios com bandeira angolana.
- O INIPAT deve desenvolver e implementar procedimentos para a admissão, formação, actualização e avaliação de investigadores, de acordo com as funções que estão autorizados a desempenhar.
- O INIPAT deve manter e actualizar uma lista de investigadores de acidentes marítimos qualificados e competentes, bem como uma lista de peritos que possam auxiliar os investigadores em funções fora das suas atribuições normais.
- O INIPAT deve estabelecer procedimentos para a cooperação com Estados interessados na investigação de acidentes marítimos.
- O INIPAT deve desenvolver um sistema de comunicação dos relatórios finais das investigações de segurança marítima ao público e à indústria marítima, para mitigar a recorrência de acidentes marítimos, aumentando a consciencialização sobre os perigos no mar.
- O INIPAT deve procurar tornar-se membro do Fórum Internacional de Investigadores de Acidentes Marítimos (MAIIF).
- O INIPAT deve comunicar o relatório final da investigação de segurança marítima ao MPSRE para submissão à OMI.

4.3 Obrigações como Estado Costeiro

Com uma linha costeira de 1.600 km e uma Zona Económica Exclusiva (ZEE) de 501.050 km^2, Angola é conhecida pela sua rica biodiversidade marinha e é um dos principais exportadores de petróleo em África. O seu território oceânico integra o Ecossistema Marinho da Corrente de Benguela, reconhecido pela sua extraordinária productividade e diversidade biológica única. Como Estado Costeiro, Angola procura assegurar serviços eficientes e eficazes para a segurança da navegação e a protecção do meio marinho contra a poluição.

4.3.1 Serviços de Radiocomunicação

Actualmente, Angola não possui instalações terrestres para serviços de radiocomunicação e GMDSS.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá manter instalações terrestres adequadas para serviços de radiocomunicação espacial e terrestre e fornecer à OMI informações pertinentes sobre essas instalações.

Enquanto o sistema GMDSS completo não for implementado:

- O MPSRE deverá disponibilizar um sistema NAVTEX de acordo com a Resolução A.706(17) da Assembleia da OMI, conforme alterada, e a Resolução A.1051(27), conforme alterada.
- O MPSRE deverá garantir que as mensagens do serviço NAVTEX sejam recolhidas e transmitidas de acordo com a Resolução A.706(17) da Assembleia da OMI, conforme alterada, e a Resolução A.1051(27), conforme alterada, levando em consideração o Manual NAVTEX da OMI (MSC.1/Circ.1403, conforme alterado).
- Os portos e terminais deverão fornecer ao MPSRE as mensagens de serviço de Pilotagem e VTS para processamento e transmissão no sistema NAVTEX.

4.3.2 Avisos de Navegação

O MPSRE é a entidade responsável pela emissão de avisos de navegação. Angola é incentivada a comunicar-se com o Coordenador NAVAREA VII (África do Sul), adaptar-se ao GMDSS e implementar medidas de MSI, garantindo que, onde os graus de perigo forem conhecidos, essas informações sejam disseminadas para alertar os marítimos que operam na área relevante. A falta de estações NAVTEX ao norte das fronteiras sul-africanas, nomeadamente em Angola, continua a ser um desafio persistente.

Medidas a serem tomadas:

A instalação de equipamentos de rede de radiocomunicação capazes de cobrir as áreas A3 e A4, bem como a formação de operadores, são os dois componentes mais importantes que devem ser abordados.

4.3.3 Serviços e Avisos Meteorológicos

Angola está localizada na NAVAREA VII, coordenada pela África do Sul, e é membro da Organização Meteorológica Mundial (OMM) desde 1977.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá transmitir informações meteorológicas adequadas para a navegação no sistema NAVTEX pelo menos duas vezes ao dia.
- O MPSRE deverá incentivar as empresas a envolverem o maior número possível dos seus navios na recolha e registo de observações meteorológicas.
- O MPSRE deverá levar em consideração os regulamentos técnicos e recomendações da OMM (Documento de Orientação dos Serviços Mundiais de Avisos de Navegação IMO/IHO, adoptado pela Organização através da Resolução A.1051(27), conforme alterada) ao processar e transmitir informações meteorológicas.

4.3.4 Serviços Hidrográficos

O MPSRE é responsável por promover, executar e disseminar a cobertura cartográfica das áreas territoriais, interiores e de interesse cartográfico nacional. Isso inclui a realização de levantamentos hidrográficos e a actualização de documentos náuticos oficiais, cartas náuticas oficiais (editadas e a editar), bem como levantamentos topográficos de áreas mapeadas. O MPSRE coordena a edição,

promulgação e cancelamento de cartas marítimas oficiais e de todos os documentos náuticos nacionais, incluindo a publicação de tabelas de marés e informações de segurança marítima (MSI).

Angola é membro da Organização Hidrográfica Internacional (IHO) e da Comissão Hidrográfica para o Sul de África e Ilhas Adjacentes (SAIHC). Actualmente, Angola possui três embarcações para prestação de serviços: duas hidrográficas, uma portuária, uma costeira e uma para sinalização.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá garantir que os levantamentos hidrográficos sejam realizados tanto quanto possível e sejam adequados para a navegação segura.
- O MPSRE deverá preparar e emitir cartas náuticas, roteiros de navegação, listas de faróis, tabelas de marés e outras publicações náuticas, conforme aplicável, para atender às necessidades da navegação segura.
- O MPSRE deverá promulgar avisos aos navegantes para garantir que as cartas e publicações náuticas estejam sempre actualizadas.
- O MPSRE deverá garantir a maior uniformidade possível nas cartas e publicações náuticas e levar em consideração as resoluções e recomendações adoptadas pela IHO.

4.3.5 Serviços de Busca e Salvamento (SAR)

A região de busca e salvamento (SRR) de Angola coincide com a FIR de Luanda e inclui Centros e Subcentros de Resgate atribuídos a cada Sub-região, delimitados pelos extremos definidos pela legislação aplicável. Esta região compreende o Mar Territorial e a Zona Contígua, estendendo-se até 200 milhas náuticas (MN) a partir da linha costeira. Angola estabeleceu uma região de busca e salvamento. O Centro de Coordenação de Busca e Salvamento Marítimo (MRCC) está localizado em Luanda e mantém escuta contínua nas frequências 2182 e 4152 kHz e no VHF 16 para chamadas de socorro.

O MPSRE é a entidade responsável por definir as condições técnicas e os meios a serem alocados para busca e salvamento marítimo em todo o território nacional, em conformidade com as normas internacionais aplicáveis.

Medidas a serem tomadas:

- O MRCC de Angola deverá garantir que sejam feitos os arranjos necessários para comunicação de socorro e coordenação na região SAR de Angola e para o resgate de pessoas em perigo no mar adjacente à sua costa.
- O MRCC de Angola deverá coordenar-se com o MPSRE para disponibilizar informações à OMI sobre as instalações de busca e salvamento existentes e o plano SAR.
- O MRCC de Angola e o MPSRE deverão desenvolver planos de cooperação SAR para emergências envolvendo navios de passageiros.
- O MRCC de Angola e o MPSRE deverão testar a eficácia dos planos SAR através da realização de exercícios periódicos.

4.3.6 Auxílios à Navegação (A à N)

O MPSRE é responsável pela definição técnica, instalação e monitorização do sistema de balizas e sinais marítimos instalados ou a instalar em todo o território nacional, de acordo com as regras internacionais aplicáveis.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá avaliar a cobertura dos auxílios à navegação visuais, sonoros e eletrónicos existentes, verificando a necessidade de criação, alteração ou remoção, considerando o volume e o tipo de tráfego e o grau de risco envolvido.
- O MPSRE deverá buscar a maior uniformidade possível nos auxílios à navegação, levando em conta as recomendações e directrizes internacionais (recomendações apropriadas da IALA e SN/Circ.107 – Sistema de Balizagem Marítima) ao estabelecer esses auxílios.
- O MPSRE deverá transmitir avisos aos navegantes e à DGMA em caso de indisponibilidade de um auxílio à navegação existente ou da instalação de um novo.
- O MPSRE deverá apoiar a formação e garantir a orientação técnico-profissional dos faroleiros.
- O MPSRE deverá inspeccionar a conformidade técnica, a operação e a manutenção dos auxílios à navegação.

4.3.7 Roteamento de Navios, Sistemas de Notificação de Navios e Serviços de Tráfego Marítimo

Não existe um sistema de separação de tráfego em Angola, nem um sistema obrigatório de notificação de navios. A Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo (NMTCA), sob a supervisão da Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário, coordena o Sistema Nacional Integrado de Controlo do Tráfego Marítimo.

A NMTCA é responsável por:

- Garantir que o VTS seja estruturado e operado de acordo com as normas nacionais e internacionais aplicáveis, particularmente as resoluções da OMI e as recomendações da IALA.
- Colaborar com outras entidades, nacionais e estrangeiras, para aprofundar mecanismos que visem um controlo mais eficaz da navegação marítima.
- Supervisionar a operação dos serviços de controlo do tráfego marítimo.
- Proceder à acreditação das entidades nacionais que ministram cursos de formação para operadores de controlo do tráfego marítimo, através do reconhecimento dos respectivos cursos.

4.3.8 Monitorização da Poluição

De acordo com o artigo 17 da Lei n.º 34/22, de 13 de setembro, a ERSMP é responsável pela prevenção e combate à poluição no mar em todo o território nacional, em conjunto com as Autoridades Portuárias, sem prejuízo das atribuições da Autoridade Ambiental. Compete à Entidade Reguladora do Sector Marítimo e Portuário colaborar na actualização do Plano de Prevenção e Combate à Poluição.

Medidas a serem tomadas:

- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve realizar exercícios anuais para testar a eficácia dos planos nacionais de contingência.

- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve designar uma entidade para receber relatórios sobre incidentes envolvendo mercadorias perigosas e informar a OMI a esse respeito.

- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve designar uma entidade para receber relatórios sobre incidentes envolvendo substâncias nocivas, incluindo hidrocarbonetos provenientes de navios, e informar a OMI a esse respeito.

4.4 Obrigações como Estado do Porto

De acordo com o Sistema Global Integrado de Informação sobre o Transporte Marítimo (GISIS) da OMI, Angola possui 13 portos e 33 instalações portuárias certificadas ao abrigo do ISPS, das quais 17 são em terra e 16 em alto-mar. No entanto, autoridades marítimas relatam que outras nove instalações flutuantes estão em processo de revisão para actualização ou suspensão (ainda não actualizadas no GISIS). Angola possui certos direitos e obrigações ao abrigo de vários instrumentos internacionais. Ao exercer os seus direitos ao abrigo desses instrumentos, Angola, enquanto Estado do porto, incorre em obrigações adicionais.

4.4.1 Inspecção de Controlo pelo Estado do Porto (PSC)

O artigo 160 da Lei n.º 34/22, de 13 de setembro de 2022, constitui a base legal para a realização de inspecções de controlo pelo Estado do porto em Angola. O mesmo artigo atribui à ERSMP a competência para realizar o Controlo pelo Estado do Porto. De acordo com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 141/12, de 21 de junho de 2012, relativo ao Regulamento sobre Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais, a Autoridade Ambiental está habilitada a inspeccionar navios estrangeiros e tomar todas as medidas necessárias para reforçar o cumprimento das disposições da MARPOL 73/78, incluindo o Controlo pelo Estado do Porto. Angola é membro do Memorando de Entendimento de Abuja sobre PSC, que exige a inspecção de, pelo menos, 15% dos navios que escalam os portos dos Estados signatários anualmente.

Medidas a serem tomadas:

- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve realizar inspecções de controlo pelo Estado do porto em navios de bandeira estrangeira nos portos e terminais de Angola, de acordo com as directrizes e procedimentos estabelecidos na Resolução A.1185 (33) da OMI e os procedimentos do Memorando de Entendimento de Abuja sobre PSC.
- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve realizar um número suficiente de inspecções de PSC para cumprir a sua obrigação regional ao abrigo do Memorando de Entendimento de Abuja (15%).
- A ERSMP, em cooperação com a Autoridade Ambiental, deve definir e documentar procedimentos para a admissão, formação, actualização e avaliação de Inspectores de Controlo pelo Estado do Porto, adequados às tarefas que estão autorizados a desempenhar.

4.4.2 Disponibilização de Instalações de Recepção Adequadas

O artigo 17 da Lei n. º 34/22, de 13 de setembro de 2022, estabelece que a ERSMP é responsável pela prevenção e combate à poluição no mar em todo o território nacional, em conjunto com as Autoridades Portuárias, sem prejuízo das atribuições do Departamento Ministerial responsável pelo Ambiente. De acordo com o artigo 5.º do Decreto Presidencial n. º 141/12, de 21 de junho de 2012, relativo ao Regulamento sobre Prevenção e Controlo da Poluição das Águas Nacionais, a Autoridade Ambiental está habilitada a realizar todas as acções necessárias para reforçar o cumprimento das disposições da MARPOL 73/78, incluindo a disponibilização de instalações de recepção portuária. Os capítulos V e VI do referido Decreto Presidencial tratam das Instalações de Recepção Portuária.

Medidas a serem tomadas:

- A ERSMP e a Autoridade Ambiental devem garantir a disponibilidade de instalações de recepção portuária adequadas, que satisfaçam as necessidades dos utilizadores e do meio ambiente, sem causar atrasos indevidos aos navios que as utilizam.
- A ERSMP e a Autoridade Ambiental devem analisar relatórios sobre eventuais insuficiências das instalações de recepção nos portos e terminais de Angola e tomar medidas corretivas, se necessário.
- A ERSMP e a Autoridade Ambiental devem incentivar os prestadores de instalações de recepção portuária a considerarem directrizes relevantes da indústria (como o Guia Internacional de Segurança para Petroleiros e Terminais (ISGOTT)) e directrizes desenvolvidas pela OMI, como MEPC 1/Circ834/rev.1.
- A ERSMP deve actualizar o módulo "Instalações de Recepção Portuária" no GISIS com informações adequadas sobre a disponibilidade e capacidade das instalações de recepção nos portos de Angola.

4.4.3 Mercadorias Perigosas e Cargas Sólidas a Granel

A ERSMP supervisiona o exercício das actividades de estivagem, incluindo a movimentação de mercadorias perigosas, grãos e outros serviços ligados às actividades portuárias. A ERSMP deve assegurar a implementação do Código IMDG, do Código Grain e do Código IMSBC nos portos e terminais angolanos.

Medidas a serem tomadas:

- A ERSMP deve rever o Código IMDG para identificar, implementar e fazer cumprir todas as obrigações relevantes relacionadas com mercadorias perigosas embaladas, através da legislação nacional apropriada.
- A ERSMP deve rever o Código Grain para identificar, implementar e fazer cumprir todas as obrigações relevantes relacionadas com o transporte de grãos a granel, através da legislação nacional apropriada.
- A ERSMP deve rever o Código IMSBC para identificar, implementar e fazer cumprir todas as obrigações relevantes relacionadas com o transporte de cargas sólidas a granel, através da legislação nacional apropriada.

5. Objectivo n.º 2: Adesão às Recomendações Internacionais, conforme adequado

Existem numerosos instrumentos não obrigatórios da OMI (directrizes e recomendações). Alguns instrumentos obrigatórios da OMI fazem referência a essas directrizes ou a directrizes de outras organizações internacionais (IHO, OMM, AISM, etc.). Os instrumentos não obrigatórios auxiliam as administrações marítimas na implementação e conformidade adequadas com os requisitos obrigatórios. Geralmente, não é possível implementar de forma completa e eficaz os instrumentos obrigatórios sem considerar os instrumentos não obrigatórios. O MPSRE deverá adoptar uma abordagem sistemática para lidar com os instrumentos não obrigatórios da OMI.

Medidas a serem tomadas:

- O MPSRE deverá analisar e relatar a política nacional adoptada sobre instrumentos não obrigatórios as Partes interessadas e à OMI.
- O MPSRE deverá estabelecer um procedimento documentado para tratar dos instrumentos não obrigatórios da OMI e das recomendações internacionais.
- O MPSRE deverá envidar esforços para participar de todas as reuniões relevantes dos comitês e subcomitês da OMI.

6. Objectivo N.º 3: Revisão Contínua e Verificação da Eficácia do Estado no Cumprimento das suas Obrigações Internacionais

O MPSRE deverá estabelecer um Sistema de Gestão da Qualidade documentado e certificado segundo as Normas ISO (ISO 9001:2015), que forneça políticas e metas para estabelecer e manter a declaração de política da administração marítima de Angola. Compete a todos os funcionários do MPSRE estarem familiarizados e comprometidos com a implementação, aplicação, medição e alcance dos objectivos aqui estabelecidos. Com o tempo, as medidas são ajustadas ou modificadas conforme necessário para alcançar os objectivos desejados.

Além disso, a administração marítima de Angola deverá monitorizar o seu desempenho utilizando os seguintes indicadores-chave de desempenho (KPIs) para atingir os objectivos estabelecidos.

Contracting government performance

Objectivo		Indicadores de Desempenho	Anos					Entidade Responsável
			2025	2026	2027	2028	2029	
Cumprimento das Obrigações de um Governo Contratante	Monitorização das Convenções Internacionais	Taxa de progresso do relatório de análise de lacunas sobre a implementação das convenções internacionais ratificadas, com uma lista de recomendações preparada.	20%	70%	100%	-	-	MPSRE
		Taxa de legislação, regulamentos e procedimentos nacionais promulgados ou alterados de acordo com o relatório de análise de lacunas do país.	-	-	20%	60%	100%	MPSRE ou outra entidade competente
		Sistema de acompanhamento dos instrumentos obrigatórios da OMI estabelecido, com um procedimento documentado para informar as entidades competentes sobre a inclusão de emendas na legislação nacional em tempo hábil.	1	-	-		-	MPSRE
	Implementação Eficaz da Legislação	Número de profissionais com expertise marítima empregados para auxiliar na promulgação das legislações marítimas nacionais necessárias.	1	1	-	-	-	MINITRANS MPSRE

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

		Rácio de Legislação: Número de obrigações totalmente abordadas por meio da legislação nacional em comparação com o número total de obrigações estabelecidas no Código III.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE ou outra entidade competente
		Taxa de regulamentos publicados em comparação com o número planejado de regulamentos a serem publicados.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE ou outra entidade competente
	Comunicação eficaz de informações	Procedimento documentado para a comunicação de informações à OMI e outras partes interessadas implementado.	1	-	-			MPSRE
	Implementação e monitorização da estratégia	Termos de referência para a criação da Comissão de Coordenação Marítima estabelecidos.	1	-	-	-	-	MINITRANS MPSRE
		Criação da Comissão de Coordenação Marítima concluída.	1	-	-	-	-	MINITRANS MPSRE
		Número de reuniões da Comissão de Coordenação Marítima realizadas.	2	2	2	2	2	MPSRE
		Relatório de progresso da estratégia, incluindo a actualização dos indicadores, submetido anualmente à Comissão de Coordenação Marítima.	1	1	1	1	1	Todas as entidades competentes
	Implementação de	Taxa de participação nas reuniões dos comitês e subcomitês da OMI.	100%	100%	100%	100%	100%	MINITRANS MPSRE

	recomendações internacionais	Procedimento documentado relativo à política nacional para lidar com instrumentos não obrigatórios e recomendações internacionais implementado.	1	-	-	-	-	MPSRE
		Taxa de recomendações relacionadas à "satisfação da administração" incluídas na legislação nacional.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Desempenho do Estado de Bandeira

Objectivo		Indicadores de Desempenho	Anos					Entidade responsável
			2025	2026	2027	2028	2029	
Cumprimento das Obrigações de um Estado de Bandeira	Inspeções e Vistorias	Sistema de vistoria de navios desenvolvido e implementado.	1	-	-	-	-	MPSRE
		Taxa de navios que arvoram a Bandeira de Angola inspeccionados pelos inspectores do Estado de Bandeira em relação ao número total de embarcações registadas em serviço.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE
		Procedimento documentado para inspecção de navios detidos sob o regime de Controle do Estado do Porto (PSC) estabelecido e implementado.	1	-	-	-	-	MPSRE
		Taxa de navios envolvidos em acidentes marítimos graves em relação ao número total de embarcações registadas.	0	0	0	0	0	MPSRE
		Sistema de análise e gestão de dados de navios e procedimentos documentados sobre embarcações registadas sob a Bandeira de Angola estabelecidos e operacionais.	1	-	-	-	-	
		Taxa de satisfação dos clientes.	100%	100%	100%	100%	100%	

	Monitorização das ORs	Taxa de acordos revisados concluídos com as ORs em relação ao número total de ORs designadas.	20%	40%	60%	80%	100%	
		Procedimento documentado sobre os critérios de selecção das ORs para actuar em seu nome é desenvolvido	1	-	-	-	-	
		Programa de supervisão para monitoramento das ORs é estabelecido	1	-	-	-	-	
	Inspectores do Estado de Bandeira	Procedimento documentado para admissão, formação, actualização e avaliação dos inspectores do Estado de bandeira é desenvolvido	1	-	-	-	-	Autoridade Ambiental MPSRE
		Percentagem de inspectores qualificados em relação ao número total de inspectores	20%	40%	60%	80%	100%	
		Avaliação interna do conhecimento e desempenho dos inspectores do Estado de bandeira	1	1	1	1	1	
	Formação e Certificação de Marítimos	Manutenção do nome de Angola na lista de conformidade da STCW (MSC.1/Circ.1164, última revisão)	-	-	-	1	-	MPSRE

		Número de auditorias realizadas nos cursos e prestadores de formação marítima aprovados, em conformidade com a Convenção STCW e a legislação nacional relevante	1	1	1	1	1	
		Procedimento documentado para o reconhecimento de certificados emitidos por outras partes da Convenção STCW, em aplicação do Regulamento I/10 da Convenção STCW, é desenvolvido.	1	-	-	-	-	
		Número de novos Memorandos de Entendimento sobre o reconhecimento de certificados concluídos para a aplicação do regulamento I/10 da Convenção STCW	-	5	5	5	5	
		Procedimento documentado para a realização de uma investigação imparcial sobre qualquer falha reportada que possa representar uma ameaça directa à segurança da vida ou da propriedade no mar ou ao meio marinho, cometida por titulares de certificados ou endossos emitidos por Angola	1	-	-	-	-	
	Investigação Eficiente de Acidentes Marítimos	Regulamento e procedimentos para a investigação de acidentes marítimos em conformidade com a Resolução MSC 255 (84) adotados	1	1	-	-	-	INIPAT

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

		Base de dados atualizada sobre sinistros da frota envolvendo navios sob a bandeira de Angola	1	1	1	1	1	
		Procedimento documentado para a admissão, formação, actualização e avaliação de investigadores estabelecido	1	-	-	-	-	
		Número de investigações realizadas comparado ao número total de acidentes muito graves reportados	20%	50%	75%	100%	100%	
		Tempo médio decorrido entre a notificação do acidente e a realização da investigação	2 dias	1 dia	1 dia	1 dia	1 dia	
		Número de investigadores formados por ano	2	1	-	-	1	
		Número de memorandos de entendimento conjuntos ou multilaterais acordados sobre procedimentos de investigação de acidentes marítimos	0	1	0	1	1	
		Existência de um sistema para comunicação de relatórios de investigação de acidentes à MPSRE, à OMI e ao público	-	-	-	1	1	

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Desempenho do Estado Costeiro

Objectivo		Indicadores de Desempenho	Anos					Entidade Responsável
			2025	2026	2027	2028	2029	
Cumprimento das Obrigações de um Estado Costeiro	Serviço de radiocomunicação eficaz e eficiente	Instalação e operação de instalações costeiras adequadas para comunicações espaciais e terrestres (GMDSS).	-	-	1	-	-	MPSRE
		Sistema NAVTEX com duas estações transmissoras cobrindo as águas adjacentes à costa leste de Angola instalado e operacional.	1	-	-	-	-	
	Avisos de navegação difundidos em tempo hábil	Taxa de mensagens de aviso à navegação transmitidas em comparação com o número de mensagens recebidas.	70 %	100%	100%	100%	100%	MPSRE
	Serviço meteorológico assegurado	Número de falhas na prestação/transmissão de informações meteorológicas para a navegação pelo menos duas vezes ao dia.	1	0	0	0	0	MPSRE
		Número de navios coletando dados meteorológicos.	1	1	1	1	1	MPSRE
	Serviços hidrográficos eficazes	Percentagem das águas nacionais que foram adequadamente levantadas hidrográfica e cartograficamente.	52%	54%	56%	58%	60%	MPSRE

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

		Número de novas cartas náuticas emitidas.	1	1	1	1	1	
		Rácio de cartas náuticas actualizadas	20%	40%	60%	80%	100%	
	Serviço eficaz de busca e salvamento	Taxa de mensagens de socorro no mar atendidas em relação às mensagens de socorro recebidas.	100%	100%	100%	100%	100%	MPSRE MRCC
		Tempo médio de resposta às mensagens de socorro recebidas.	2hours	1h.45	1h.30	1h.15	1hour	
		Taxa de planos para navios de passageiros desenvolvidos em cooperação com embarcações, empresas e entidades SAR.	20%	20%	20%	20%	20%	MPSRE MRCC
		Número de exercícios realizados para testar a eficácia dos planos SAR.	1	1	1	1	1	MPSRE MRCC
	Auxílios à navegação suficientes para aumentar a segurança da navegação	Taxa de Auxílios à Navegação (A à N) em conformidade com as recomendações e directrizes da IALA.	100%	100%	100%	100%	100%	MPSRE
		Taxa de recomendações da IALA transpostas para normas nacionais.	-	20%	40%	80%	100%	MPSRE
		Taxa de recomendações da IALA cumpridas.	100%	100%	100%	100%	100%	MPSRE
		Número de levantamentos de A à N realizados.	1	1	1	1	1	

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

		Número de inspecções de A à N conduzidas.	1	1	1	1	1	MPSRE
		Taxa de disponibilidade do serviço de Auxílios à Navegação (A à N).	100%	100%	100%	100%	100%	MPSRE
	Serviço de Tráfego de Embarcações	Procedimento documentado para admissão, formação, atualização e avaliação dos operadores de VTS estabelecido.	1	-	-	-	-	NMTCA
		Número de operadores VTS formados em conformidade com as recomendações da IALA	20	30	30	30	30	
		Número de procedimentos operacionais para situações rotineiras e de emergência estabelecidos e adoptados	3	3	3	3	3	
	Monitorização eficiente da poluição	Plano de contingência nacional alterado para incluir NLS, aprovado e adoptado	1	-	-	-	-	MPSRE Autoridade Ambiental
		Número de exercícios nacionais realizados para testar a eficácia do plano de contingência nacional	1	-	1	-	1	
		Número de exercícios regionais realizados para testar a eficácia do plano de contingência regional	-	-	1	-	1	

		Uma entidade é designada para receber relatórios de incidentes envolvendo poluição marinha por mercadorias perigosas	1	-	-	-	-	
		Uma entidade é designada para receber relatórios de incidentes envolvendo substâncias nocivas, incluindo derramamento de óleo de navios	1	-	-	-	-	

Desempenho do Estado do Porto

Objectivo		Indicadores de Desempenho	Anos					Entidade responsável
			2021	2022	2023	2024	2025	
Cumprimento das Obrigações de um Estado do Porto	Controlo Estatal do Porto Eficiente	Regulamentação e procedimentos nacionais sobre PSC em conformidade com a Resolução A.1119(30) da OMI e com o Memorando de Entendimento de Abuja são desenvolvidos e adotados.	1	-	-	-	-	MPSRE Autoridade Ambiental
		Percentagem de PSC alcançada	+15%	+15%	+15%	+15%	+15%	
		Número de recursos recebidos sobre PSC exercido	0	0	0	0	0	
		Procedimento documentado para admissão, formação, actualização e avaliação dos PSCO é desenvolvido e implementado.	1	-	-	-	-	
		Número de PSCO qualificados	1	1	1	1	1	
	Prestação Eficiente de Serviços de Recolha de Resíduos de Navios	Taxa de progresso na preparação e emissão dos regulamentos sobre instalações portuárias de recepção é desenvolvida e publicada.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE Autoridade Ambiental
		Número de relatórios recebidos sobre alegadas inadequações das instalações portuárias de recepção	-	-	-	-	0	MPSRE Autoridade Ambiental

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

		Taxa de disponibilidade e adequação das instalações portuárias de recepção.	20%	40%	60%	80%	100%	MPSRE Autoridade Ambiental
		Notificações submetidas à OMI por Angola sobre a existência de instalações de receção adequadas nos portos e terminais angolanos.	-	-	-	-	1	MPSRE
	Conformidade eficaz com as disposições do Código IMDG.	Uma autoridade competente é designada e a OMI é notificada.	1	-	-	-	-	MPSRE
		Regulamentos/legislações relacionados com o manuseamento e transporte de mercadorias perigosas embaladas são emitidos.	1	-	-	-	-	
		Instruções detalhadas sobre resposta a emergências e primeiros socorros médicos relativos a incidentes envolvendo mercadorias perigosas embaladas são emitidas.	1	-	-	-	-	
		Número de cursos de formação sobre o manuseamento de mercadorias perigosas realizados para o pessoal em terra.	-	1	1	1	1	
		Taxa de pessoal em terra formado no manuseamento de mercadorias perigosas.	20%	40%	60%	80%	100%	
		Taxa de operadores que estabeleceram um sistema de gestão para actividades relacionadas com o manuseamento de materiais radioativos.	20%	40%	60%	80%	100%	

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

	Conformidade eficaz com as disposições sobre Grãos e... Disposições do Código IMSBC.	Designação da autoridade competente e notificação da OMI.	1	-	-	-	-	MPSRE
		Instruções relacionadas com a implementação do Código IMSBC são emitidas.	-	1	-	-	-	
		Conformidade eficaz com as disposições dos Códigos IMSBC e de Grains.	-	1	-	-	-	

7. Objectivo N.º 4: Cooperação eficaz entre instituições

Conforme estabelecido na estratégia, é de extrema importância observar e verificar a eficácia das instituições relevantes no cumprimento das suas responsabilidades decorrentes das convenções internacionais, de modo a assegurar, manter e desenvolver o desempenho organizacional como um todo. O MPSRE e outras entidades competentes devem cooperar dentro de um quadro estruturado para melhorar a implementação e a aplicação dos instrumentos obrigatórios da OMI.

O MPSRE adotará medidas para desenvolver um sistema de coordenação eficaz e eficiente para monitorizar e acompanhar todas as atividades relacionadas com a segurança marítima, a proteção e a salvaguarda do meio marinho. Para garantir a coordenação entre as instituições na monitorização da implementação da estratégia nacional, será criada, por decisão ministerial, uma Comissão de Coordenação Marítima, que incluirá ministérios relacionados e representantes do setor marítimo (ver Tabela 1).

Os serviços de secretariado da Comissão de Coordenação Marítima serão assegurados pelo MPSRE. A composição e os procedimentos operacionais da Comissão de Coordenação Marítima serão definidos na referida decisão ministerial.

©LR EMEA 3 de janeiro de 2025

Pessoa de contacto:
Salah Boudemala
VP Serviços de Consultoria
Festival City Towers

Nome registado: LR EMEA

t: 00971501595767

e: salah.boudemala@lr.org

w: lr.org/Clique aqui para inserir a extensão.

A Lloyd's Register Group Limited, suas subsidiárias e afiliadas, bem como seus respectivos directores, funcionários ou agentes, são referidos, individual e coletivamente, nesta cláusula como 'Lloyd's Register'. A Lloyd's Register não assume qualquer responsabilidade e não será responsável perante qualquer pessoa por qualquer perda, dano ou despesa causados pela confiança nas informações ou conselhos contidos neste documento ou fornecidos de qualquer outra forma, a menos que essa pessoa tenha assinado um contracto com a entidade relevante da Lloyd's Register para o fornecimento dessas informações ou conselhos, caso em que qualquer responsabilidade será exclusivamente nos termos e condições estabelecidos nesse contracto.
Exceto conforme permitido pela legislação vigente, nenhuma parte deste trabalho pode ser fotocopiada, armazenada em um sistema de recuperação, publicada, apresentada em público, adaptada, transmitida, gravada ou reproduzida de qualquer forma ou por qualquer meio sem a autorização prévia do detentor dos direitos autorais.
Consultas devem ser dirigidas à Lloyd's Register, 71 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4BS.
©Lloyd's Register, 3 de janeiro de 2025.